



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 379, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA EVENTUAL DO CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeada pela portaria nº 39, de 09.02.2023, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 350, de 22.08.2025, referente ao Processo Eleitoral para os representantes do Corpo Discente e do Corpo Docente do Campus Barra de São Francisco no Conselho Superior do Ifes, passando o texto a vigorar acrescido da redação do Art. 23 do anexo I.

Art. 2º Ficam mantidos os demais termos da referida Portaria.

CONCEIÇÃO REGINA PINTO DE OLIVEIRA
Diretora-Geral Substituta Eventual
Portaria nº 39, de 09 de Fevereiro de 2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Barra de São Francisco
Rodovia ES, 320 – km 118 , Zona Rural – Valão Fundo – CEP: 29800-000
Barra de São Francisco-ES

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE E CORPO DISCENTE BASEADO NA RESOLUÇÃO CS Nº 110/2022

CONSELHO SUPERIOR

Art. 1º. O Conselho Superior tem suas atribuições e sua composição definidas no Estatuto do Ifes, Artigo 8º e seus incisos.

Art. 2º. A escolha dos representantes de cada segmento (Corpo Discente e Corpo Docente) da comunidade interna no Conselho Superior será realizada por meio de Colégio Eleitoral.

ELEIÇÃO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 3º. O Colégio Eleitoral tem a atribuição exclusiva de escolher, entre seus membros, os representantes de cada segmento da comunidade interna (Corpo Discente e Corpo Docente) no Conselho Superior, de acordo com os incisos I, II e III do artigo 8º do Estatuto do Ifes.

Art. 4º. Serão constituídos por meio de eleição direta, individual e secreta três Colégios Eleitorais distintos, por segmento, e seus membros titulares e respectivos suplentes terão os mandatos de:

I - Colégio Eleitoral do Corpo Discente – 2 anos;

II - Colégio Eleitoral do Corpo Docente – 4 anos;

Parágrafo único. A atribuição do suplente será substituir o titular nas reuniões.

Art. 5. Serão eleitos novos representantes no Colégio Eleitoral para complementação de mandato somente em caso de vacância do titular e do seu respectivo suplente.

CANDIDATOS

Art. 6º. Poderão ser candidatos a representantes do Corpo Discente no Colégio Eleitoral os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação que tenham, no mínimo, 1 ano a cumprir até a finalização do curso e tenham no mínimo 16 anos completos.

Art. 7º. Poderão candidatar-se a representantes nos Colégios Eleitorais de suas respectivas categorias todos os servidores efetivos e ativos, com exceção dos que:

I - estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 60 dias;

II - estejam afastados por motivo de prisão;

III - estejam sob penas resultantes de Processos Administrativos Disciplinares ou Comissões de Ética;

IV - tenham recebido suspensão disciplinar de 15 dias ou mais nos últimos 12 meses anteriores à data do edital de convocação das eleições;

V - estejam em exercício de mandato político;

VI - estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos ao Ifes; e

VII - sejam membros da CIS, da CPPD ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão do Ifes.

INSCRIÇÃO

Art. 8º. Todos os candidatos deverão obrigatoriamente se inscrever com um suplente, sendo o ato de inscrição assinado por ambos.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral homologará as inscrições dos candidatos no prazo máximo de 24 horas após o término do período de inscrição, conforme o calendário eleitoral.

VOTANTES

Art. 10. Poderão votar todos os servidores do quadro ativo e permanente do Ifes.

Art. 11. Poderão votar todos os alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação.

Parágrafo único. Os alunos da modalidade EAD (Ensino a Distância) poderão votar no campus ao qual estiverem vinculados.

VOTAÇÃO

Art. 12. O processo de votação para escolha das chapas de cada segmento será realizado eletronicamente, por meio de sistema eletrônico de eleição, o qual deverá ser devidamente preparado pelas respectivas Comissões Eleitorais.



Art. 13. A ordem de apresentação das chapas, na tela de votação, acompanhará a ordem de inscrição das mesmas em suas respectivas unidades e segmento, devendo ser a inscrição mais antiga a primeira a constar na lista de opções.

Art. 14. O processo de votação desenvolver-se-á no dia estabelecido em calendário eleitoral, e deverá abranger os turnos de funcionamento do campus/unidades, em horário a ser definido e publicado pela Comissão Eleitoral, sendo que o voto para escolha é:

I - facultativo;

II - direto; e

III - secreto.

Art 15. O acesso de cada votante ao sistema eletrônico de votação será concedido mediante identificação realizada por meio dos dados de login e senha cadastrados nos sistemas institucionais, sendo esses dados sigilosos, pessoais e intransferíveis.

Art. 16. Na tela de votação do sistema eletrônico de votação, aparecerá o nome dos candidatos que compõe as chapas e as opções de voto nulo e de voto em branco, todos precedidos de um campo, no qual o eleitor deverá marcar a sua escolha, sendo que o sistema só finalizará a votação com a marcação de apenas uma opção.

Paragrafo único. Uma vez finalizada a votação, o sistema garantirá que o eleitor não possa alterar ou realizar novo voto.

Art. 17. O campus providenciará estrutura adequada que permita aos votantes, que não tiverem acesso à internet e/ou equipamento, participarem do processo de consulta à comunidade.

Art. 18. O horário de votação será de às, abrangendo todos os turnos de funcionamento do Campus.

Art. 19. O voto será por chapa (1 titular e 1 suplente).

Art. 20. Será eleita 1 (uma) chapa por segmento para cada fração de 1000 (um mil alunos).

Art. 21. Para o voto ser considerado válido o eleitor deverá votar em, no mínimo, uma das chapas candidatas a representante do seu segmento e no máximo no número total de chapas a serem eleitas para o seu segmento/campus.

Art. 22. Serão declarados vencedores os candidatos das chapas mais votadas (maioria simples).

Art. 23. Se houver apenas uma chapa inscrita para algum dos segmentos, fica dispensada a votação nesse segmento.

CALENDÁRIO ELEITORAL

Evento	Data	Local
Divulgação do Processo Eleitoral	A partir de 04/08/2025	Site, email e murais
Inscrições das Chapas	01/09 a 05/09/2025	E-mail a ser definido pelo campus
Homologação das inscrições	09/09/2025	Site, e-mail e murais
Votação	16/09/2025	Sistema Sig-Eleições
Homologação dos Resultados	24/09/2025	Portaria
Divulgação dos Resultados	30/09/2025	Site, e-mail e em murais

CONCEIÇÃO REGINA PINTO DE OLIVEIRA

Diretora-Geral Substituta Eventual

Portaria nº 39, de 09 de Fevereiro de 2023

